



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 111/93/GP

"" INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrante do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e privada, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as en



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

tidades privadas de Saúde, no que tange a prestação de serviços de Saúde.

VIII - Appreciar previamente os contratos e convênios referido do Inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Pública e privada no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

cidas em normas complementares;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

#### I - Do Governo Municipal

- a) Representante (s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- b) Representante (s) do Órgão Municipal de Finanças
- c) Dos prestadores de serviços público e privados;
- d) Representante (s) dos prestadores privados contratados;

#### II - DOS USUÁRIOS

- 1 - Representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;
- 2 - Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- 3 - Representante (s) dos sindicatos e entidades patronais e rurais;
- 4 - Representante (s) dos assentados;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - A representação de trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades mencionadas nesta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

cionadas nesta Lei;

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu presidente.

3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço Público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 3 (Três) reuniões consecutivas ou 5 (Cinco) reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro dos CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 9º - As sessões Plenárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - As resoluções do CMS. bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão, deverão ser amplamente divulgadas.

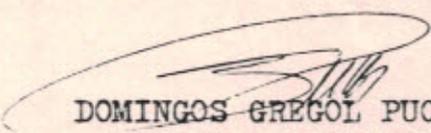
Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de 4.000.000,00 ( Quatro Milhões de Cruzeiros ), para prover as despesas com a instalação de Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do Artigo 43, Parágrafo e Inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 069/91 e 070/91 e disposições em contrário.

Paranhos/MS, 09 de Junho de 1993

  
DOMINGOS GREGOL PUCKES  
PREFEITO MUNICIPAL  
PARANHOS - MS